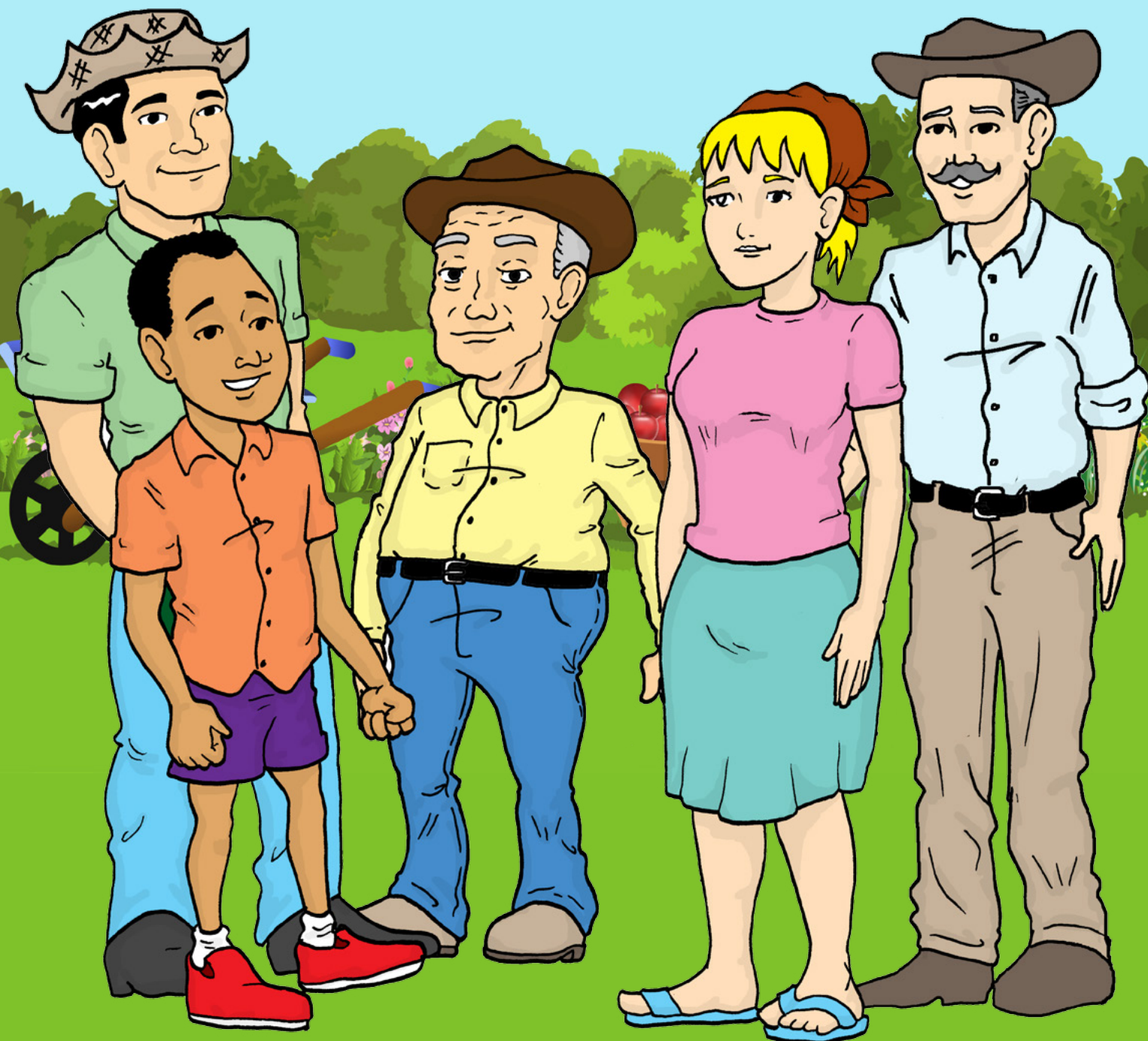


LEGISLAÇÃO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL



CADERNO PROAPO 3
PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO
ORGÂNICA NOS SPGs E OCSS BRASILEIROS

Todos os direitos reservados
Copyright© 2017 by
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais- IFSULDEMINAS

É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Avenida Vicente Simões, 1111
Pouso Alegre, MG – CEP: 37550-000
Telefone: 35-3449-6150

www.ifsuldeminas.edu.br

I edição. Ano 2017

Coordenação Editorial: ASCOM – IFSULDEMINAS
Diagramação e Ilustrações: Lume Comunicação LTDA

Legislação de produção orgânica no Brasil: projeto de fortalecimento da agroecologia e da produção orgânica nos SPG e OCS brasileiros / Rodrigo Machado Moreira ... [et al.]; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Fórum Brasileiro de SPG. – Pouso Alegre : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, 2016.

19 p.: il. – (Caderno PROAPO, n.3).

ISBN:

1. Agricultura orgânica. 2. Agroecologia. 3. Certificação participativa. 4. Agricultura familiar. 5. Produção animal. 6. Produção vegetal. 7. Legislação. I. Moreira, Rodrigo Machado. II. Hirata, Aloísa Rodrigues. III. Rocha, Luiz Carlos Dias. IV. Pegorer, Ana Paula. V. Fonseca, Maria Fernanda. VI. Passos Marcelo. VII. Pedini, Sérgio. VIII. Medaets, Jean Pierre. IX. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. X. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. XI. Fórum Brasileiro de SPG. XII. Título.

**Secretaria Especial de Agricultura Familiar
e do Desenvolvimento Agrário**
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sul de Minas Gerais

Fórum Brasileiro de SPG

LEGISLAÇÃO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL

Projeto de fortalecimento da agroecologia e produção
orgânica nos SPGs e OCSs brasileiros.

CADERNO PROAPO 3

Autores

Rodrigo Moreira Machado

Aloísa Rodrigues Hirata

Luiz Carlos Dias Rocha

Ana Paula Pegorer

Maria Fernanda Fonseca

Marcelo Passos

Sérgio Pedini

Jean Pierre Medaets

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Pouso Alegre
2017

APRESENTAÇÃO

No mundo, nos anos 70, aparecem as primeiras normas privadas para a produção orgânica, elaborada pela *Soil Association*, organização inglesa que englobava técnicos e cientistas envolvidos na atividade de produção agrícola, seguindo princípios ecológicos de manejo dos agroecossistemas e fomento a articulação produtores - consumidores. A IFOAM (Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica), criada em 1972 na Alemanha, estabelece suas primeiras normas em 1980 e a França inicia, em 1981, a institucionalização da agricultura orgânica. Essa dinâmica ganhou força ao longo dos anos 80 e 90 do século XX, influenciada também pelas normas ISO (*International Standardization Organization*), levando ao reconhecimento da certificação por auditoria como a única forma de dar garantia à qualidade orgânica.

No Brasil, a pressão para a regulamentação veio das certificadoras e exportadores após a ECO 92, realizada no Rio de Janeiro. Em 1994, foi criada uma Comissão de governo e sociedade civil para discussão que resultou na edição da primeira normativa em 1998. No entanto, sempre existiu o questionamento, por parte dos movimentos sociais, da necessidade de regulamentação técnica (obrigatória) da produção orgânica, embora houvesse consenso quanto à necessidade de diretrizes gerais.

No século XXI, a regulamentação brasileira da produção orgânica surge na esteira de um arcabouço maior de políticas públicas, voltadas para a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e para a conservação dos agroecossistemas, focadas na segurança alimentar e nutricional da população e em relações comerciais mais justas e no consumo consciente. É nessa dinâmica que, em 2003, foi publicada a Lei n.10.831, que reconhece a existência de diferentes sistemas de certificação no país.

Em 2007, é lançado o Decreto n. 6.323, que reafirma o reconhecimento de três mecanismos de garantia da qualidade orgânica: as organizações de controle social (OCS - envolvendo os agricultores familiares em venda direta), a certificação por auditoria e os SPGs (Sistemas Participativos de Garantia). Em 2009, são lançadas as instruções normativas que regulamentam os diferentes escopos produtivos, adequando as normas técnicas a um país de clima tropical e de baixa renda. Em 2012, estas políticas públicas foram integradas na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).

Atualmente, existem no mundo quase 90 países com regulamentação da agricultura orgânica, sendo que somente o Brasil reconhece os SPGs na mesma condição que a certificação por auditoria, evidenciando que o controle social é uma ferramenta significativa para a garantia da qualidade orgânica. Neste sentido, o Fórum dos SPGs e OCSs, constituído já no final da década de 2000 e que foi fundamental para que houvesse esses avanços na regulamentação brasileira, pretende continuar estimulando novas adequações na regulamentação brasileira. O objetivo deste caderno é traduzir, de forma direta e resumida, este arcabouço legal da produção orgânica, que é extremamente grande, complexo e sujeito a interpretações.

Boa leitura! Na dúvida, pergunte! Visite seu vizinho. Esclareça as questões. Proponha soluções.

Maria Fernanda Fonseca - PESAGRO - RJ

ÍNDICE

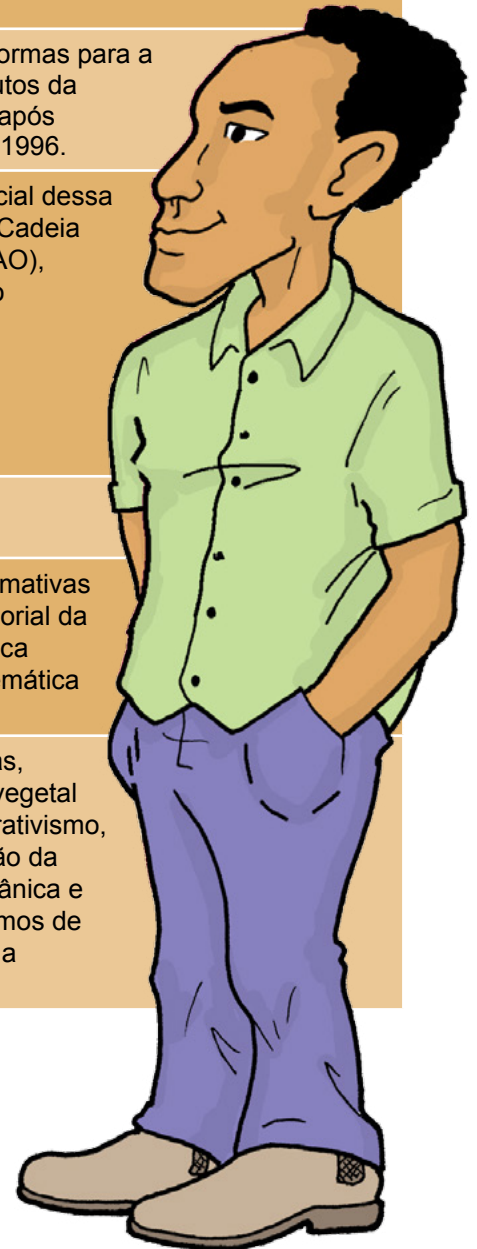
1. BREVE HISTÓRIA DA AGRICULTURA ORGÂNICA NO BRASIL	6
2. A LEGISLAÇÃO DE ORGÂNICOS	7
3. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DA LEGISLAÇÃO DE ORGÂNICOS	19
4. O PAPEL DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA	20
5. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	20

1. BREVE HISTÓRIA DA AGRICULTURA ORGÂNICA NO BRASIL

1. Em 2002, formou-se o Grupo de Agricultura Orgânica – GAO, com a finalidade de debater e elaborar a legislação brasileira de Agricultura Orgânica, em diálogo com as diferentes formas de certificação desenvolvidas até então. A preocupação dos especialistas era a de que a certificação por auditoria seguia normas e procedimentos inadequados para a realidade da agricultura familiar brasileira, ocasionando exclusão social e diferenciação no meio rural. Parte do Grupo opunha-se à submissão do sistema de certificação às normas ISO, particularmente à ISO 65, que regula, globalmente, os organismos de certificação por auditoria externa.

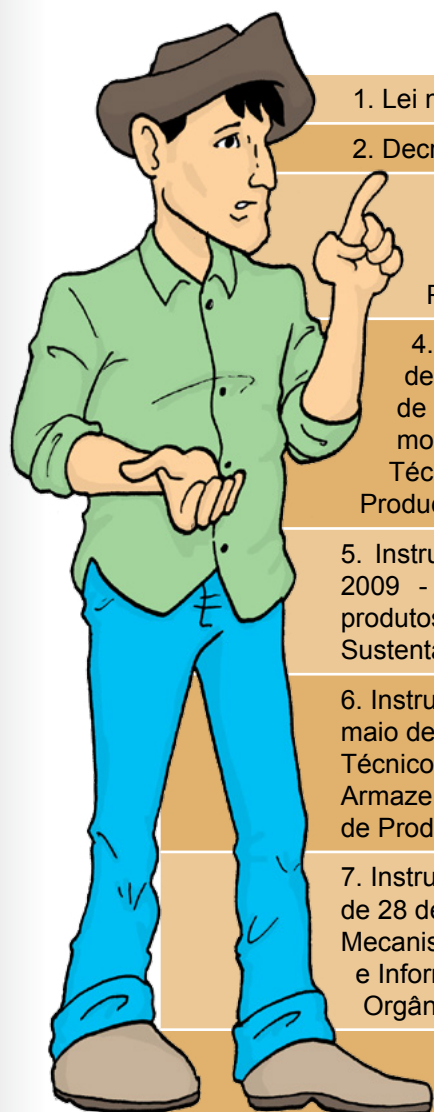
2. Em função da complexidade do tema, optou-se por elaborar a regulamentação com base numa lei geral e simples e detalhá-la em decretos e instruções normativas, que são instrumentos mais simples de serem modificados em função de novos conhecimentos científicos ou de alterações em regulamentações internacionais e nacionais, entre outros.

Década de 1970	Organizações de agricultores/as e consumidores/as e de técnicos/as desenvolveram estudos e práticas com base nos princípios da agricultura orgânica. Antes da construção da Lei de Orgânicos, houve vários estilos de agricultura orgânica, conhecidos como agricultura alternativa.
1994	Início da discussão para a regulamentação da Agricultura Orgânica no Brasil
1999	A Agricultura Orgânica foi reconhecida oficialmente com a publicação da Instrução Normativa 007, de 17 de maio daquele ano. Essa normativa foi discutida entre o governo e a sociedade civil organizada.
2002	A participação democrática cresceu, envolvendo servidores dos Ministérios da Agricultura (MAPA), Desenvolvimento Agrário (MDA), Meio Ambiente (MMA), empresas de pesquisa, universidades, ONGs (organizações não governamentais), associações, cooperativas e experiências existentes de certificação participativa e por auditoria ligadas ao movimento orgânico, entre outros ¹ .
2003	Foi publicada a Lei 10.831, definindo normas para a produção e a comercialização de produtos da agricultura orgânica. A lei foi aprovada após tramitar no Congresso Nacional desde 1996.
Entre 2004 e 2006	Foram criadas instâncias de gestão social dessa política pública. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Agricultura Orgânica (CSAO), órgão consultivo da regulamentação no MAPA, era composta por membros do governo e da sociedade civil. Nessa comissão, realizaram-se as principais discussões, elaboração, aprovação e regulamentação da Lei 10.831.
2007	Foi publicado o Decreto 6.323, que regulamentou a Lei 10.831.
2008	Início da publicação das instruções normativas após consultas públicas. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Agricultura Orgânica (CSAO) passa a se chamar Câmara Temática da Agricultura Orgânica (CTAO)
2009	Foram publicadas instruções normativas, regulamentando a produção primária (vegetal e animal), o processamento, o agroextrativismo, os mecanismos de gestão e participação da política, a informação da qualidade orgânica e a certificação, assim como os mecanismos de garantia do cumprimento das normas da produção orgânica ² .



2. A LEGISLAÇÃO DE ORGÂNICOS

A regulamentação brasileira de produção orgânica divide-se em uma lei geral, decretos e instruções normativas, conforme abaixo:



1. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

2. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

3. Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008 - Estrutura, Composição e Atribuições das Comissões da Produção Orgânica.

4. Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008, substituída pela IN nº 46, de 6 de Outubro de 2011 e, posteriormente, modificada pela IN nº 17, 2014. Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal.

5. Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2009 - Normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do Extrativismo Sustentável Orgânico.

6. Instrução Normativa nº 18, de 28 de maio de 2009 - Regulamento Técnico para Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos.

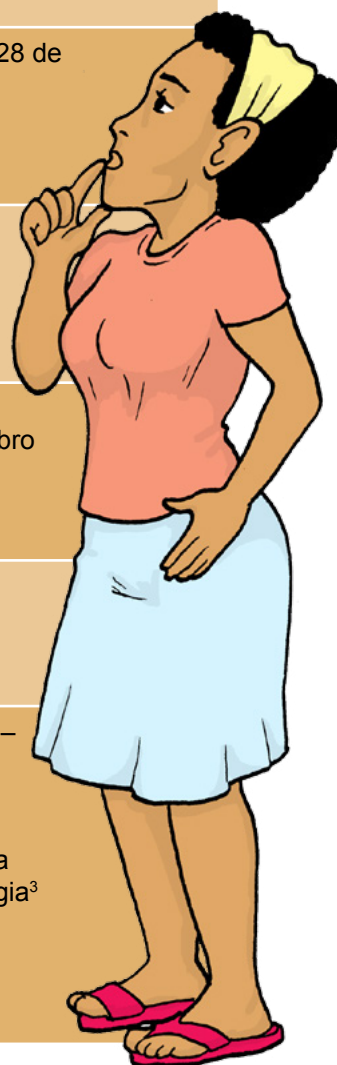
7. Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 - Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica.

8. Instrução Normativa nº 50, de 5 de novembro de 2009 - Selo único

oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

9. Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009 – acresceu à legislação vigente os procedimentos para registro de produtos fitossanitários.

10. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 – institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), que passou a envolver, formalmente, as instâncias de gestão social da Lei de Orgânicos na execução de uma política mais ampla de promoção da Agroecologia³ e da Produção Orgânica. O Decreto foi uma conquista da sociedade civil organizada e de membros do Governo (mais informações sobre a PNAPO, no item 3 deste Caderno).



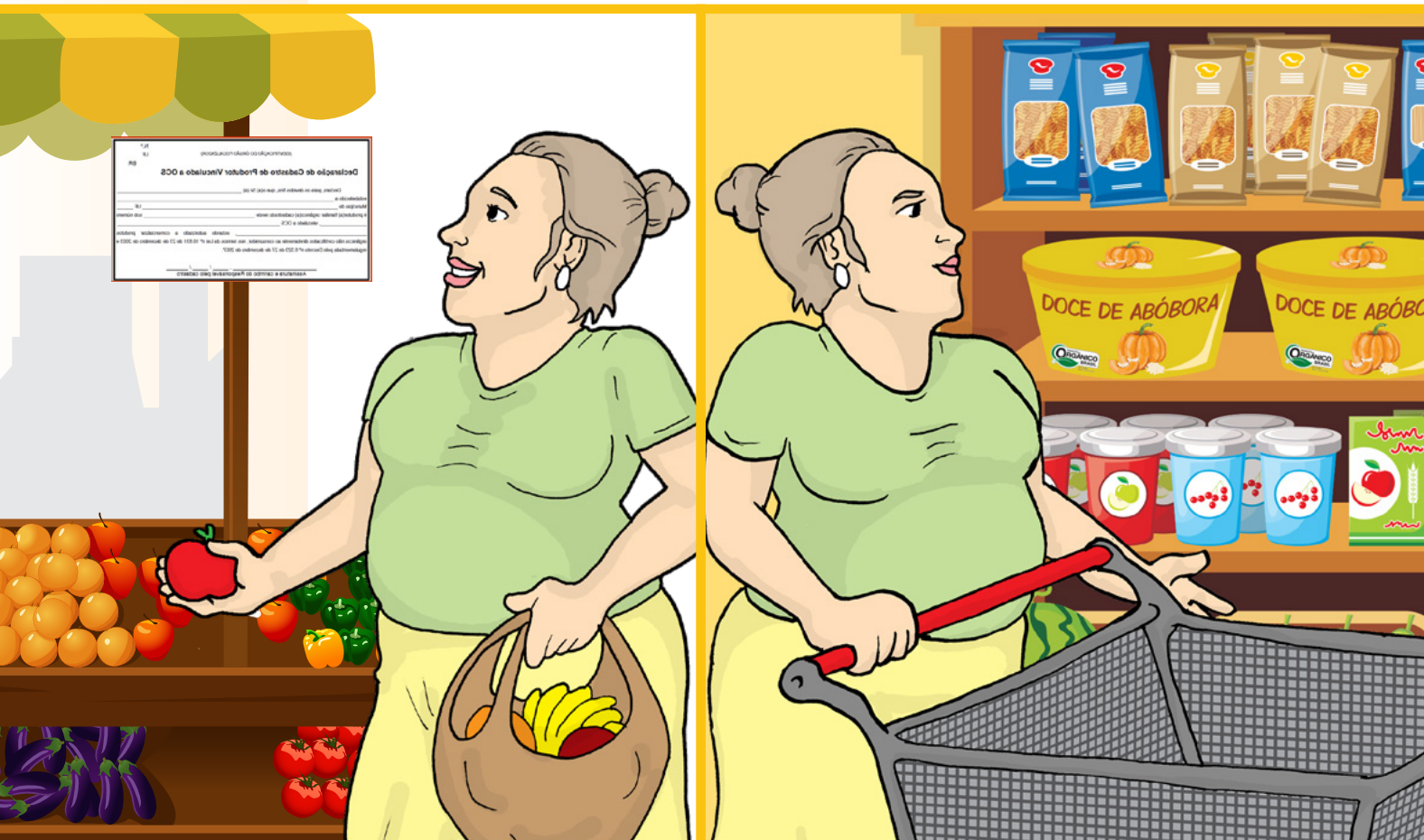
3. A Agroecologia vem sendo definida como um campo do conhecimento científico e popular que envolve, pelo menos, três concepções: 1) É uma teoria crítica ao modelo agrícola e de desenvolvimento rural convencional; 2) É um conjunto de práticas variadas de agriculturas de base ecológica; 3) É um movimento pela transformação social na agricultura, que cria as condições necessárias para que o desenvolvimento rural seja mais sustentável em todas as suas dimensões, especialmente no fortalecimento de uma grande diversidade de agricultores/as familiares em todo o Brasil. Para mais informações sobre Agroecologia, consulte o marco referencial da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no sítio <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/66727/1/Marco-referencial.pdf>.

2.1. A Lei 10.831

A Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003, estabeleceu o que é um sistema de produção orgânica e definiu suas finalidades.

A denominação de produto orgânico abrangeu as denominações de ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura, entre outros que atendam aos princípios dessa Lei.

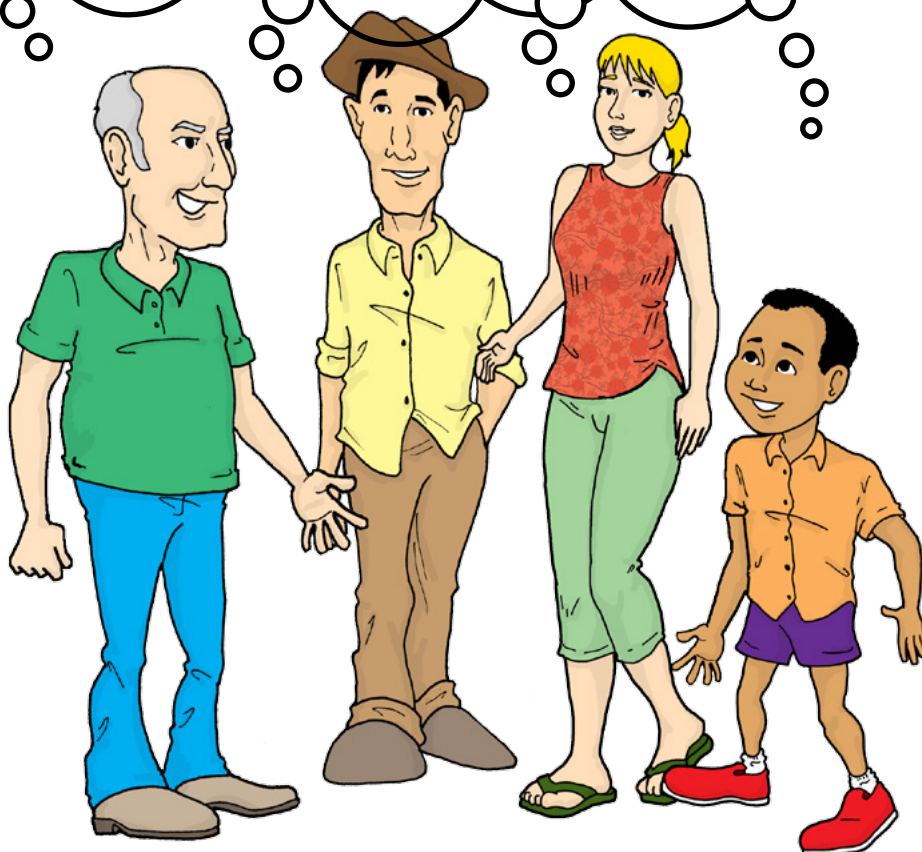
A Lei definiu, também, que produtos orgânicos a serem comercializados devem ser certificados por organismo reconhecido oficialmente. A certificação divide-se em 2 tipos, a certificação por auditoria e a certificação participativa. No caso de agricultores familiares que comercializam diretamente aos consumidores a sua produção, esses estão isentos da certificação, desde que tenham cadastro no MAPA e processos próprios de organização e controle social. Pela lei, a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento devem ser assegurados.



2.2. O Decreto 6.323

O Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, foi um instrumento de regulamentação mais detalhado, abrangendo questões referentes a:

- *Diretrizes da agricultura orgânica*
- *Disposições gerais, quanto a relações de trabalho, produção, conversão, produção paralela, regulamentos técnicos de produção e boas práticas*
- *Comercialização (mercado interno e exportação e importação de orgânicos)*
- *Informação da qualidade (rotulagem, identificação na venda direta, publicidade e propaganda);*
- *Insumos*
- *Mecanismos de controle*
- *Responsabilidades das partes envolvidas*
- *Controle social na venda direta sem certificação*
- *Sistema brasileiro de avaliação da conformidade orgânica (SISORG)*
- *Comissões e gestão social da política*
- *Organismos de avaliação da conformidade orgânica (sistemas participativos de garantia e certificação por auditoria)*
- *Fiscalização, documentos de inspeção, proibições e penalidades administrativas*




2.3. Instrução Normativa nº 46

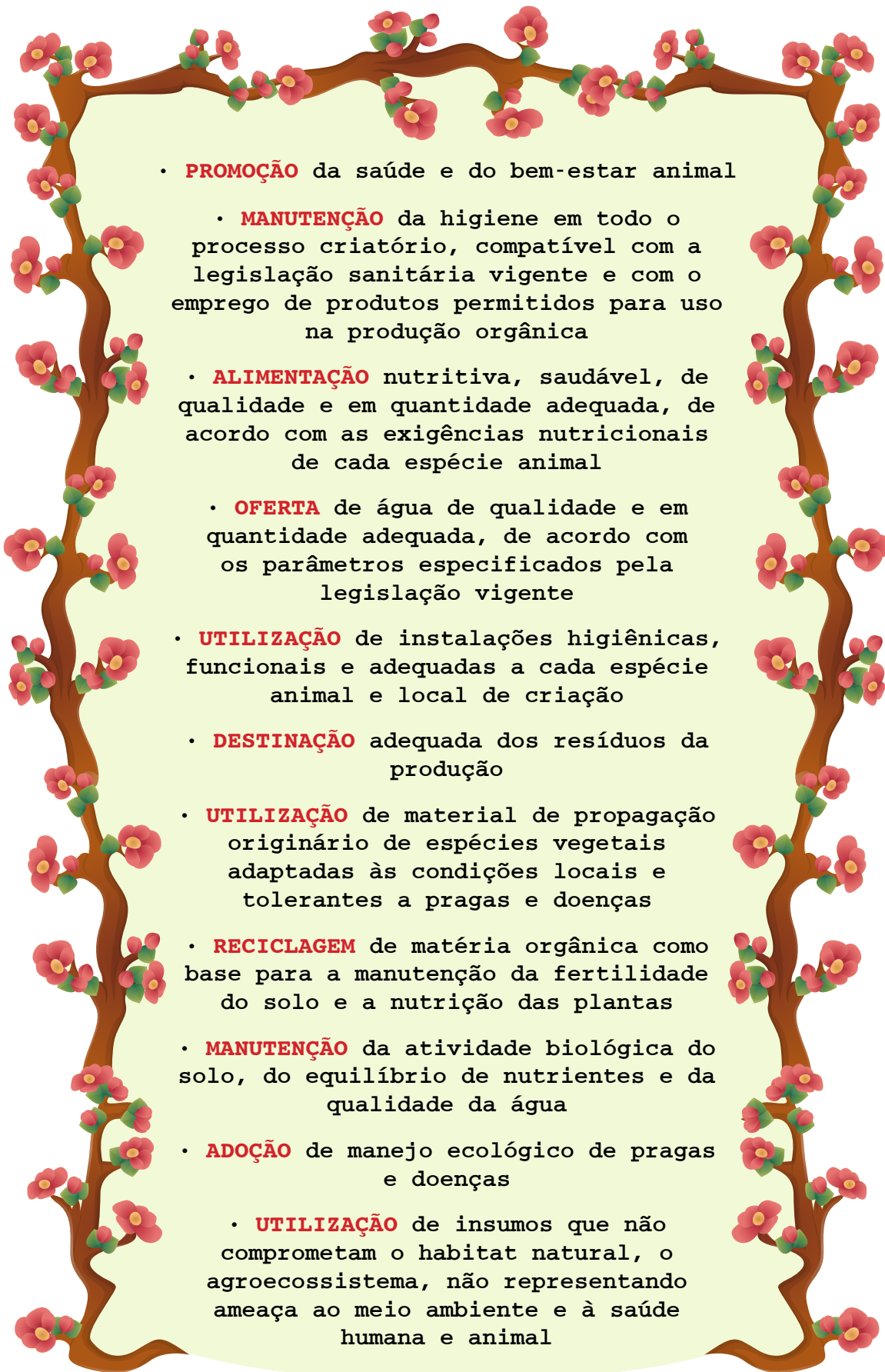
Inicialmente, foi construída a Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008, sendo substituída pela Instrução Normativa nº 46, de 6 de Outubro de 2011. Essa mesma IN foi, posteriormente, modificada pela Instrução Normativa nº 17, de 2014, que alterou diversos artigos e disposições da IN 46. Elas estabelecem, conjuntamente, o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal.

A IN Nº 46 DEFINE QUE TODO AGRICULTOR/A EM CONVERSÃO OU ORGÂNICO/A DEVE MANTER UM PLANO DE MANEJO ORGÂNICO (PMO) ATUALIZADO, CONTENDO DIVERSAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PRODUÇÃO, INSUMOS, ENTRE OUTROS ASPECTOS. ELA ESTABELECE, AINDA, OS PERÍODOS DE CONVERSÃO PARA AS DIVERSAS ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS.



A IN Nº 46 estabelece, também, que a atividade econômica realizada nos sistemas orgânicos de produção deve buscar a qualidade do meio ambiente e relações sociais justas. Assim, a produção orgânica animal, vegetal e/ou integrada deve buscar os seguintes objetivos:

- 
- **MANUTENÇÃO** das áreas de preservação permanente
 - **ATENUAÇÃO** da pressão do Homem sobre os ecossistemas naturais e modificados
 - **PROTEÇÃO**, conservação e uso racional dos recursos naturais
 - **INCREMENTO** da biodiversidade animal e vegetal
 - **REGENERAÇÃO** de áreas degradadas
 - **MELHORAMENTO** genético, visando à adaptabilidade às condições ambientais locais e rusticidade
 - **MANUTENÇÃO** e recuperação de variedades locais, tradicionais ou crioulas, ameaçadas pela erosão genética
 - **PROMOÇÃO** e manutenção do equilíbrio do sistema de produção, como estratégia de promover e manter a sanidade dos animais e vegetais
 - **INTERAÇÃO** da produção animal e vegetal
 - **VALORIZAÇÃO** dos aspectos culturais e a regionalização da produção
 - **PROMOÇÃO** da saúde animal por meio de estratégias prioritariamente preventivas
 - **RELAÇÕES** de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal
 - **MELHORIA** da qualidade de vida e formação continuada dos envolvidos em toda a rede de produção orgânica



- **PROMOÇÃO** da saúde e do bem-estar animal
 - **MANUTENÇÃO** da higiene em todo o processo criatório, compatível com a legislação sanitária vigente e com o emprego de produtos permitidos para uso na produção orgânica
 - **ALIMENTAÇÃO** nutritiva, saudável, de qualidade e em quantidade adequada, de acordo com as exigências nutricionais de cada espécie animal
 - **OFERTA** de água de qualidade e em quantidade adequada, de acordo com os parâmetros especificados pela legislação vigente
- **UTILIZAÇÃO** de instalações higiênicas, funcionais e adequadas a cada espécie animal e local de criação
- **DESTINAÇÃO** adequada dos resíduos da produção
- **UTILIZAÇÃO** de material de propagação originário de espécies vegetais adaptadas às condições locais e tolerantes a pragas e doenças
- **RECICLAGEM** de matéria orgânica como base para a manutenção da fertilidade do solo e a nutrição das plantas
- **MANUTENÇÃO** da atividade biológica do solo, do equilíbrio de nutrientes e da qualidade da água
- **ADOÇÃO** de manejo ecológico de pragas e doenças
 - **UTILIZAÇÃO** de insumos que não comprometam o habitat natural, o agroecossistema, não representando ameaça ao meio ambiente e à saúde humana e animal

Para regular o cumprimento desses objetivos, a IN N° 46 dispõe sobre os sistemas produtivos e as práticas de manejo orgânico permitidas e recomendadas para a produção animal e vegetal orgânica. Dispõe, ao final, sobre as listas de substâncias e práticas permitidas e sobre os critérios a serem usados para alterações das normas técnicas da produção orgânica.

2.4. Instrução Normativa nº 54

A Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2009, estabeleceu a estrutura, composição e atribuições das comissões da produção orgânica, tanto no âmbito nacional (CNPOrg – Comissão Nacional de Produção Orgânica) quanto nos estados (CPOrgs – Comissões Estaduais de Produção Orgânica).

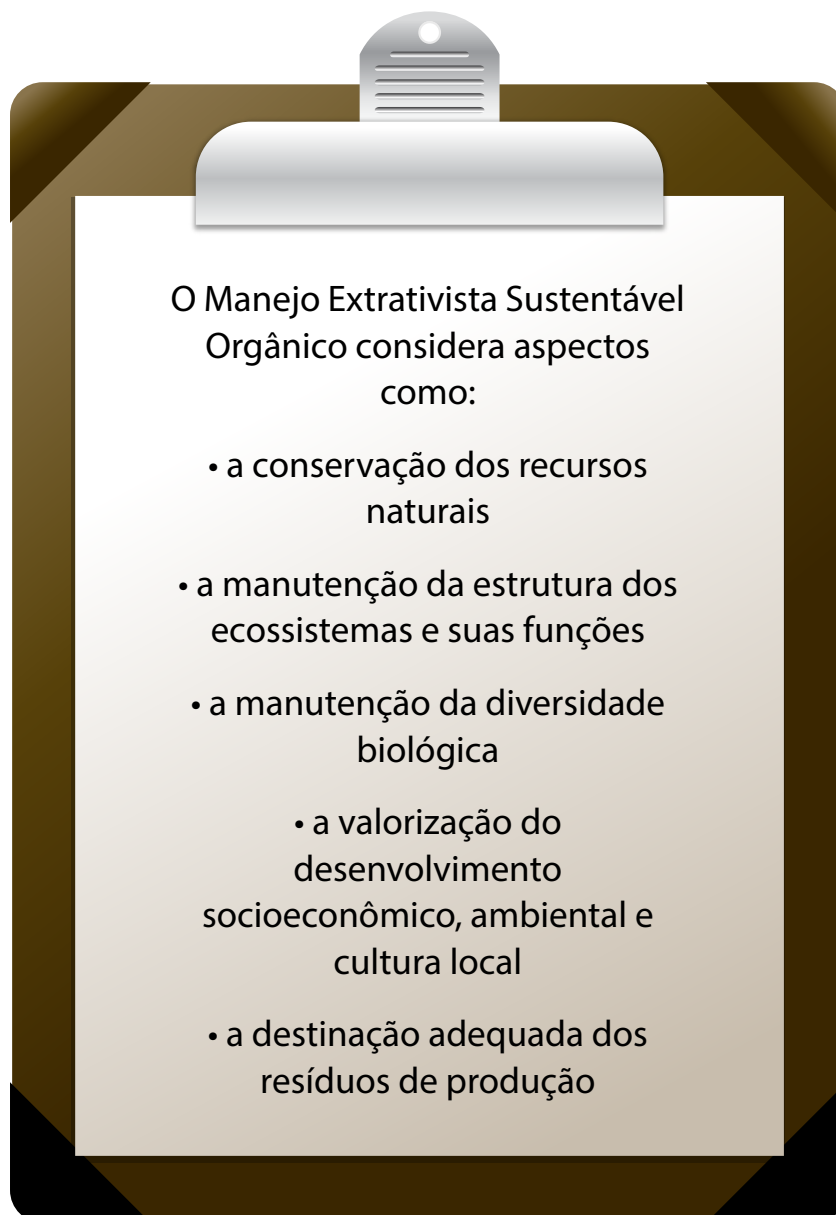
Segundo essa normativa, as comissões da produção orgânica têm por finalidade auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, tendo por base a integração entre os diversos agentes da rede de produção orgânica, do setor público e do privado, promovendo a participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.



A IN Nº 54 define, ainda, sobre a implantação das comissões, suas composições, a escolha dos membros e sobre o mandato dos membros. Ela determina, finalmente, as atribuições das comissões e as diretrizes para elaboração do regimento interno que regulam o funcionamento das comissões.

2.5. Instrução Normativa nº 17

A Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2009, estabelece as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico. O extrativismo orgânico envolve produtos extraídos ou coletados em ecossistemas nativos ou modificados, em que a manutenção da sustentabilidade do sistema não dependa do uso predatório dos recursos naturais e do uso sistemático de insumos externos.



A IN Nº 17 define, ainda, alguns fundamentos técnicos e roteiro específico para embasar o Projeto de Extrativismo Sustentável Orgânico, inclusive aqueles desenvolvidos em unidades de conservação de uso direto ou áreas especialmente protegidas, mediante orientações e precauções específicas quanto à sustentabilidade ambiental do Projeto e seu monitoramento.

2.6. Instrução Normativa nº 18

A Instrução Normativa nº 18, de 28 de maio de 2009, estabelece o regulamento técnico para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos. O processamento deve obedecer igualmente à legislação específica para cada tipo de produto, sendo obrigatório o uso de boas práticas de manuseio e processamento, a manutenção de registros para monitoramento e rastreabilidade de ingredientes, matéria-prima, embalagens e produto final.

A IN Nº 18 ESTABELECE UMA LISTA DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SEPARAÇÃO ENTRE PRODUÇÃO ORGÂNICA E NÃO ORGÂNICA NUMA MESMA ÁREA.

A IN Nº 18 proíbe o emprego de radiações ionizantes, emissão de micro-ondas e nanotecnologia em qualquer etapa do processo produtivo e estabelece que os ingredientes utilizados no processamento de produtos orgânicos devem ser provenientes de produção oriunda do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

A IN 18, finalmente, estabelece alguns parâmetros quanto ao:

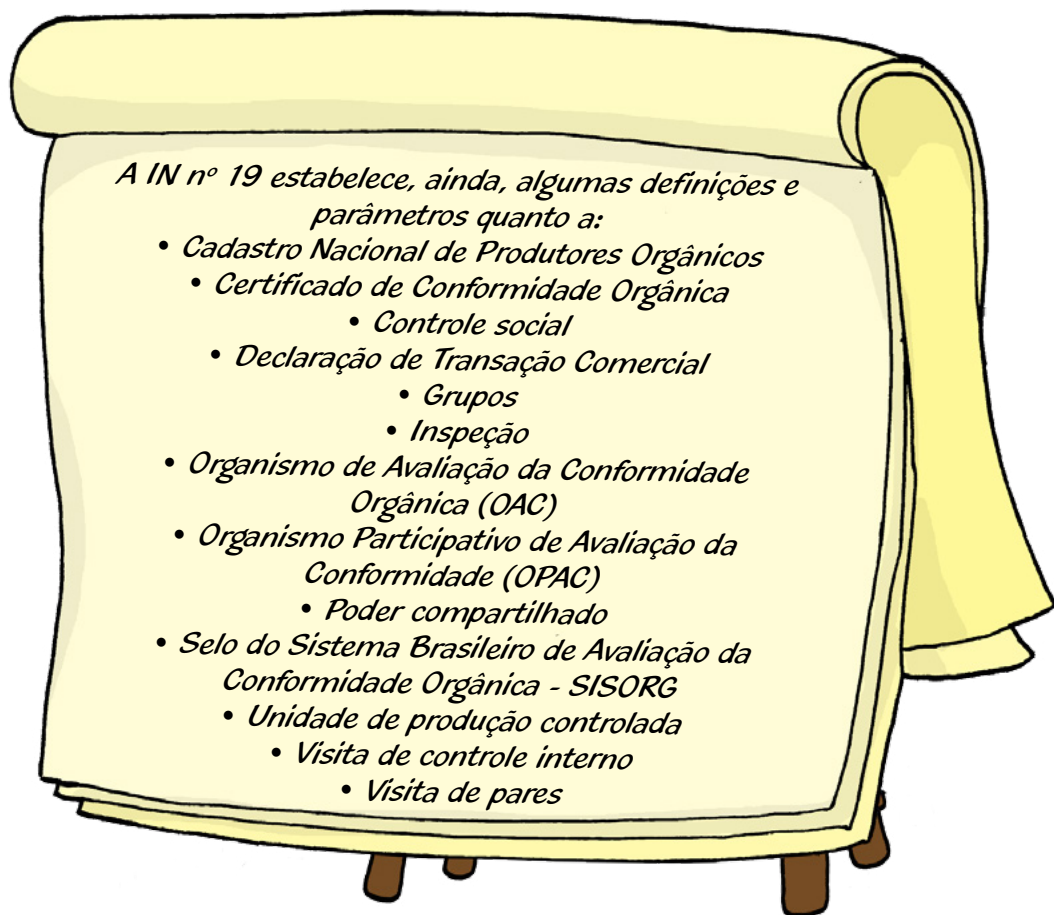
- uso de matéria-prima de origem não orgânica*
- emprego de água potável e sal, insumos para defumação e o uso dos aditivos e coadjuvantes de tecnologia de alimentos;*
- processamento dos produtos apícolas*
- armazenamento e transporte*
- controle de pragas no processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos*



2.7. Instrução Normativa nº 19

A Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009, estabelece os mecanismos de avaliação da conformidade orgânica e detalha a criação e funcionamento dos SPGs (Sistemas Participativos de Garantia) e seus organismos participativos de avaliação da conformidade (OPAC). Refere-se, também, à criação e funcionamento dos organismos de avaliação da conformidade (OAC – Certificadoras) e das Organizações de Controle Social (OCSs).

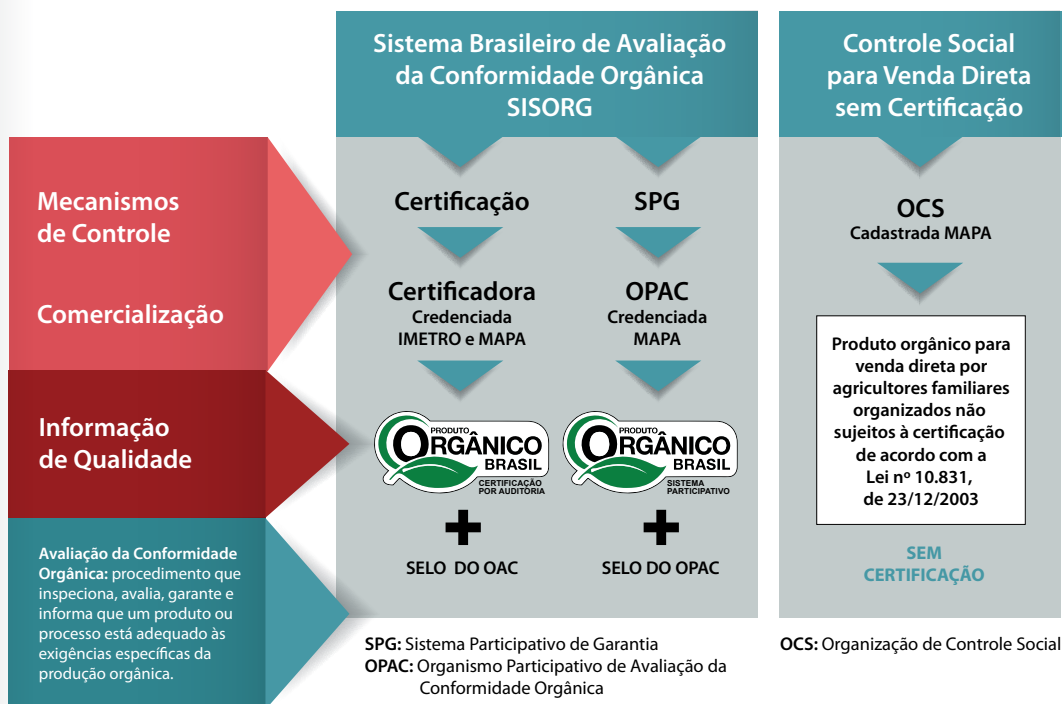
A Instrução define os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica para os que produzem, transportam, comercializam ou armazenam produtos orgânicos e para os que sejam responsáveis pela avaliação da conformidade orgânica.



Além de regular como funcionam os 3 mecanismos de controle, a IN nº 19 detalha questões relativas ao funcionamento do/a:

- Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica
 - Julgamento dos Processos Administrativos
- Credenciamento dos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) e dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPAC)
 - Cadastramento de OCS

A IN nº 19 define, ainda, os escopos de produção para a avaliação da conformidade orgânica e as questões relacionadas à rotulagem e informação da qualidade orgânica nos diferentes mecanismos de avaliação da conformidade.



Portanto, estão incluídos no SISORG e podem utilizar os selos de **ORGÂNICO BRASIL** agricultores/as vinculados a OPACs e OACs. O Controle Social na Venda Direta, por sua vez, recebe uma declaração do MAPA de agricultor/a familiar cadastrado em OCS – Organização de Controle Social.

- Pode ser entendido como venda direta as seguintes formas diretas de comercialização:
- Feiras
 - Entregas aos consumidores
 - Vendas na propriedade
 - Consumidores organizados sem venda a terceiros
 - Mercados institucionais privados sem revenda
 - Mercados institucionais públicos
 - Lojas e restaurantes de agricultores/as orgânicos/as

2.8. Instrução Normativa nº 50

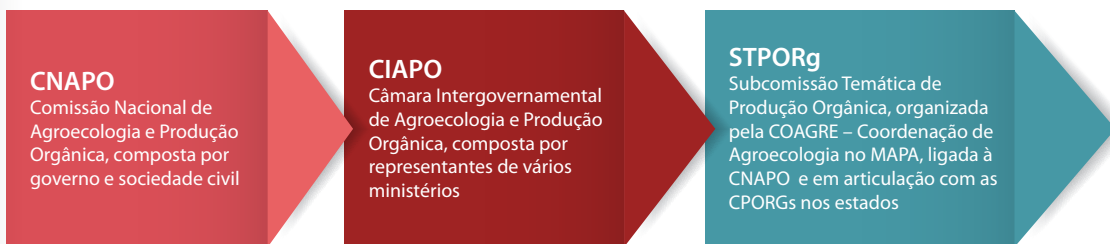
A Instrução Normativa nº 50, de 5 de novembro de 2009, institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), estabelecendo os requisitos para sua utilização nos produtos orgânicos.

Somente podem utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos orgânicos oriundos de unidades de produção controladas por organismos de avaliação da conformidade credenciados no MAPA. O selo é utilizado conforme modelos instituídos por essa Instrução Normativa, identificados pelos dois tipos de avaliação da conformidade orgânica existentes, o Sistema Participativo de Garantia e a Certificação por Auditoria, conforme figura abaixo:



3. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DA LEGISLAÇÃO DE ORGÂNICOS

Com o Decreto nº 7.794 de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), foram criadas outras instâncias de gestão social relacionada à promoção da Produção Orgânica e ao debate da Lei de Orgânicos, além da Câmara Temática de Agricultura Orgânica (CTAO), sendo:



Este decreto criou, ainda, o PLANAPO – Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, como um instrumento da PNAPO, destinado a orientar as ações governamentais para investimentos estratégicos a partir dos vários ministérios que compõem a CIAPO.

NÍVEIS	INSTÂNCIAS DE GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA			Política Pública
NACIONAL	CIAPO Câmara Intergovernamental de Agroecologia e Produção Orgânica	STPORg Subcomissão Temática de Produção Orgânica	CNAPO Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica	PLANAPO PNAPO Decreto nº 7.794 de 2012
		CTAO Câmara Temática de Agricultura Orgânica		LEI 10.831, Decretos e Instruções Normativas
ESTADOS	CPORG Comissões Estaduais de Agricultura Orgânica			

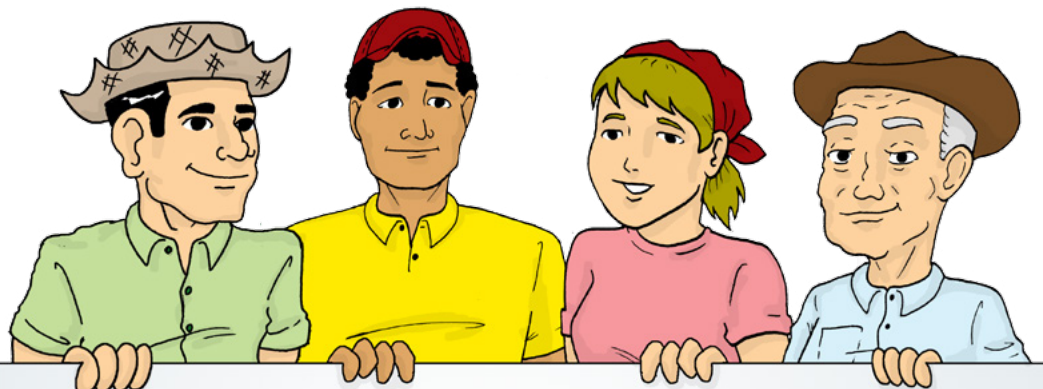
4. O PAPEL DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

A Ciência e a Tecnologia foram fundamentais para os avanços obtidos no aumento de produtividade das principais culturas e criações animais no mundo, porém a um custo alto para a sociedade e a natureza. Nesse processo, a Ciência como um todo, especialmente as ciências agrárias, esteve a serviço das necessidades criadas pelo modelo convencional de produção e desenvolvimento rural, não sendo capaz, até bem pouco tempo, de reconhecer os avanços obtidos por agricultores/as e técnicos/as protagonistas da produção orgânica.

No entanto, com o imperativo da sustentabilidade, percebe-se, atualmente, que cada vez mais cientistas estão voltando-se para as questões amplas e específicas trazidas pela Agroecologia e pela demanda da Produção Orgânica. Com o envolvimento da Ciência, universidades e institutos de pesquisa de todo o país vêm se unindo aos esforços empreendidos por agricultores/as, técnicos/as e gestores/as públicos/as, na busca permanente de uma agricultura sustentável para todos/as.

4. A Lei de Orgânicos brasileira é pioneira e referência na América Latina e no Mundo, pois admite 3 modalidades de avaliação da conformidade, a auditoria, o sistema participativo de garantia (SPG) e a organização de controle social para a venda direta por agricultores/as familiares. Esse feito deu-se graças à participação e incidência política da Sociedade Civil Organizada, incluindo membros do SPG da Rede Ecovida de Agroecologia e membros de pequenas certificadoras ligadas ao movimento orgânico, que se viram atraídas pela experiência pioneira de SPG. Para conhecer mais sobre esse histórico dos SPGs, veja o Caderno PROAPO 1 - Controle Social em Sistemas Participativos de Garantia.

5. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



A sociedade civil organizada, que teve importante papel na construção da Lei de Orgânicos⁴, tem, ainda, a responsabilidade de participar da gestão da PNAPO e das evoluções que ocorrem na legislação de orgânicos.

A sociedade civil organizada também criou instâncias de diálogo permanente sobre a regulamentação da Lei 10.831, por meio do Fórum Brasileiro e Latino-Americano de Sistemas Participativos de Garantia – FBLASPG. Para saber mais sobre o Fórum, consulte o Caderno PROAPO 1 - Controle Social em Sistemas Participativos de Garantia.

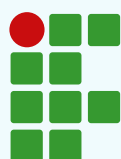
Para a massificação da produção orgânica, é preciso um amplo engajamento de vários setores envolvidos com a gestão da PNAPO, entre eles/as:

- Redes de Agroecologia
- Consumidores/as
- Agricultores/as e técnicos/as
- Cientistas

A Lei de Orgânicos brasileira é reconhecida internacionalmente pelas suas qualidades e possui os mecanismos necessários para se realizar a gestão social de sua regulamentação de forma democrática. É importante levar em conta que a legislação de orgânicos, apesar de representar inúmeros avanços para a institucionalização e a formalização da produção orgânica, apenas regula o desenvolvimento do mercado orgânico, cabendo à sociedade, por meio das políticas públicas, criar mecanismos capazes de impulsionar a produção orgânica para além dos nichos de mercado.

SECRETARIA ESPECIAL DE
AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CASA CIVIL



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

